



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

## LEI Nº 1.435/2021, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Saudade do Iguaçu, para o quadriênio 2022 a 2025.

**DARLEI TRENTO**, Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei institui o Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Saudade do Iguaçu para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 165, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e no inciso I do art. 67, da Lei Orgânica do Município de Saudade do Iguaçu, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo II desta Lei.

**Art. 2º** Integram o Plano Plurianual 2022-2025 os seguintes anexos:

**Anexo I** - Estimativa das Receitas

**Anexo II** - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos

**Anexo III** - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

**Anexo IV** – Ações Validadas

**Anexo V** – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executores.

**Art. 3º** Para fins desta Lei considera-se:

**I - Programa** - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

**II - Objetivo** – expressa os resultados a alcançar, ou seja, a finalidade do programa;

**III – Justificativas** – identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

**IV - Indicador** – referência utilizada para mensurar a situação do problema a ser minimizado ou a demanda a ser atendida com o programa;

*A*



# *Município de Saudade do Iguaçu*

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - [www.saudadedoiguacu.pr.gov.br](http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br) | E-mail: [prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br)  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

**V - Ações** - o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

**VI - Produto** – bem ou serviço resultante da ação;

**VII – Meta Física** – é a quantidade do produto que se deseja obter a cada ano, pela implementação da ação, expressa na unidade de medida adotada.

**VIII – Metas Financeiras** - são as estimativas dos custos das ações e também o valor estimado para a execução dos programas, distribuídos por ano. A meta financeira de um programa equivale à soma das metas financeiras das ações vinculadas a ele.

**Art. 4º** Os Programas e Ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

**Art. 5º** As estimativas de recursos dos Programas e ações constantes dos anexos desta LEI são referenciais e foram fixadas de modo a conferir consistência ao Plano plurianual, não se constituindo em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

**§ 1º** Na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas, as metas de receita e de despesas, estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, assegurando o equilíbrio entre receitas e despesas em função da mudança da conjuntura econômica e social do Município e de outros fatores que tenham impacto sobre as contas públicas.

**Art. 6º** Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do PPA 2022-2025, ficando o mesmo compatibilizado à Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, em especial para atendimento das instruções normativas emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Sistema do Tesouro Nacional, ou regramento específico de órgão superior.

**Art. 7º** O Poder Executivo fica autorizado, por intermédio de decreto orçamentário a:

- I – Alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II – Alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;
- III – incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas, limitadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras;



# *Município de Saudade do Iguaçu*

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95.585.477/0001-92

**Telefax: (46) 3246-1166** - [www.saudadedoiguacu.pr.gov.br](http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br) | E-mail: [prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br)  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

IV – Adequar a meta física e financeira de ação orçamentária para compatibilizá-la com as alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu – PR, 05 de outubro de 2021.



*PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ*  
*EDIÇÃO Nº. 2366 ANO X DE 08/10/2021*  
*Página nº 300 a 342*  
*Disponível em: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>*